

OPÇÕES POLÍTICAS  
DO CLERO REGULAR NORTENHO  
NAS VÉSPERAS DO TRIUNFO  
DO LIBERALISMO

(UMA SONDAGEM)

por  
EUGÉNIO DOS SANTOS

É absolutamente certo que a Igreja católica desempenhava ainda um papel de primeiríssimo plano na sociedade portuguesa, quando a grei se degladiava acerrimamente em torno do projecto político que seria mais adequado adoptar para melhor a conduzir aos caminhos do futuro: liberalismo ou absolutismo monárquico. E se o «peso» do clero diocesano era fácil de aferir pelos contemporâneos em virtude dos meios de acção e comunicação social postos tradicionalmente ao seu dispor (magistério, imprensa, assistência, púlpito, catequese ...), outro tanto não sucedia com a influência dos regulares<sup>1</sup>, cujas

---

<sup>1</sup> «As ordens religiosas ainda desempenhavam papel de relevo na sociedade portuguesa desse tempo. Controlavam em parte a assistência e a educação. Possuim vastos bens de raiz, que as constituíam em potentados económicos de norte a sul de Portugal. Exerciam influência sobre todas as classes sociais ... o que as realçava como força política a ter em conta».

Cf. A. H. de Oliveira MARQUES, *História de Portugal*, vol. II, Lisboa, 1974, p. 35.

casas, dispersas por todo o país, ascendiam a mais de quatro centenas, contando-se apenas as masculinas <sup>2</sup>.

Desde a primeira hora os liberais se haviam tornado suspeitos à maioria do clero e, além de outras, por duas ordens de razões. Primeiramente porque a sua ideologia, de vincada influência francesa e inglesa, dera guarida, na pessoa dos seus mais altos representantes, a um forte sentimento anti-clerical e, em segundo lugar, porque ninguém ignorava o relevante papel que a maçonaria desempenhara no planeamento e organização da revolta de 1820 <sup>3</sup>. Felizmente para os constitucionalistas, nem todos os eclesiásticos assim pensavam, porém. Conhecer-se até alguns exemplos bem sugestivos de altos dignitários que apoiaram a primeira JUNTA PROVISÓRIA DO GOVERNO SUPREMO DO REINO <sup>4</sup> de que nos permitimos destacar apenas dois nomes de ilustres filhos da Ordem de S. Bento: o futuro cardeal Saraiva, Fr. Francisco de S. Luís e D. Fr. Vicente da Soledade e Castro, primeiro presidente do parlamento português <sup>5</sup>. Mas a maioria dos homens que governam o país na sequência da revolução vintista não se coibiu de atingir duramente os antigos privilégios das ordens religiosas, decretando, em 20 de Março de 1821, a extinção de todos os direitos banais,

---

<sup>2</sup> Cf. Fortunato de ALMEIDA, *História de Portugal*, Coimbra, 1957, tomo VI, p. 179.

<sup>3</sup> Cf. A. H. Oliveira MARQUES, *Idem*, p. 61; Fortunato de ALMEIDA, *obra e vol. cit.*, p. 33 e José Eduardo Horta CORREIA, *Liberalismo e Catolicismo. O Problema Congreganista*. Coimbra, 1974, pp. 79 a 137.

<sup>4</sup> Da qual fazia parte, aliás, Luís Pedro de Andrade Brederode, vogal pelo clero.

<sup>5</sup> Cf. Luís de Oliveira RAMOS, *O Cardeal Saraiva*. Porto, 1971, pp. 86-87 e *Da Ilustração ao Liberalismo*. Porto, 1979, pp. 147 e ss., respectivamente.

<sup>6</sup> «Além disso, os governos constitucionais agravaram a propriedade eclesiástica com uma tributação fiscal onerosa, que em certos casos, ascendia a 50% de todos os seus réditos».

A. H. Oliveira MARQUES, *ob. cit.*, p. 36.

consagrados por tradições antiquíssimas<sup>6</sup>. Algumas dentre elas reagiram violentamente<sup>7</sup>.

É hoje um dado seguro que foram muitas preocupações e desconfianças que «lançaram a grande maioria do clero nos braços da oposição absolutista»<sup>8</sup>, especialmente os membros das corporações religiosas os quais, sobretudo a partir de 1826, se sentiam em desvantagem frente aos seus colegas diocesanos a quem a nova ordem prometia certos benefícios futuros<sup>9</sup>. Não admira, pois, que à medida que nos aproximamos de 1834 se tenham extremado os campos em luta e que a enorme massa dos regulares se tenha batido pela causa da usurpação, como gostavam de escrever os seus inimigos políticos.

Nem sempre assim sucedera e conhecemos até alguns casos bem sintomáticos de clérigos com altas responsabilidades civis e eclesiásticas que militaram ora num ora noutro campo, ao sabor das conveniências<sup>10</sup>. E, se é legítimo pensar que as ideias liberais não encontraram terreno propício no interior dos conventos, há excepções bem reveladoras que é tempo de ir inventariando para uma correcta inserção do clero no ambiente sócio-político-cultural da época. Além daquelas que os documentos inéditos que publicamos a seguir nos fornecem e às quais nos referimos mais adiante, aproveitamos a oportunidade, agora proporcionada, para pôr um nome especialmente em destaque: trata-se do oratoriano portuense MANUEL RODRIGUES, ou, de seu nome completo, MANUEL RODRIGUES BRAGA<sup>11</sup>.

<sup>7</sup> Foi o caso, por exemplo, dos cisterciense de Maceira Dão.

<sup>8</sup> A. H. Oliveira MARQUES, *cit.*, p. 36.

<sup>9</sup> «Os párcos, em contacto directo com os fiéis, foram objecto de um particular carinho por parte da mentalidade liberal».

Cf. José Eduardo Horta CORREIA. *ob. cit.*, p. 51.

<sup>10</sup> Citemos apenas dois casos: o de D. Francisco Alexandre Lobo, bispo de Viseu e o do antísite do Funchal D. Francisco José Rodrigues de Andrade. Cf. Fortunato de ALMEIDA, *ob. cit.*, pp. 95-97.

<sup>11</sup> Ao entrar na Congregação de S. Filipe de Néri ninguém podia usar ou assinar mais do que o nome próprio e um sobrenome. Cf. *Estatutos*, n.º 26.

Natural desta cidade do Porto, da freguesia de Santo Ildefonso, filho de José Rodrigues Braga e de Vitorina Coelho da Conceição entrara no Grémio dos filhos de S. Filipe a 25 de Março de 1802, aos 19 anos de idade. Nada sabemos acerca da sua formação escolar de base, mas é provável que a tenha recebido entre os néris, vizinhos do lar paterno aos quais se fora afeiçoando a ponto de escolher para si próprio a vida comunitária que aí conhecera. Devia provir de família de situação económica precária, porquanto viria a usufruir de um dos legados instituídos na Casa os quais, por natureza, eram facultados a quem, revelando qualidades acima do vulgar, não possuía património suficiente para caucionar a sua entrada. E o certo é que deve ter correspondido por completo às esperanças dos que nele adivinhavam uma inteligência viva e um entranhado amor aos livros. Aos 24 anos foi eleito para o cargo de companheiro do prefeito da livraria e, em 1816, ascende a seu encarregado principal. O estado em que a encontrara caracterizava-se por enormes carências. Embora contemporânea dos primeiros tempos da vida da própria Congregação e preocupação vincada dos seus fundadores<sup>12</sup>, muito havia nessa ocasião a fazer por ela. A um seu antecessor, o P.<sup>o</sup> Manuel Betencourt, se ficou a dever um *Index sive Catalogus librorum in bibliotheca Congregationis Oratorii contentorum scriptus, anno MDCCLXV*<sup>13</sup>, mas quando, aos 33 anos, o nosso Manuel Rodrigues acedeu à supervisão do arrumo e cuidado com os livros comuns, a Casa, não há muitos anos, havia sido varrida por um horrendo vendaval, chamado invasão francesa (1809). Arquivo e biblioteca foram saqueados, desorganizados, malbaratados. Foram precisos muitos anos para a tornar funcional: cuidar das suas instalações, da recolocação dos livros — mais de 6.000 volumes — por matérias, do estudo de novas cotas,

---

<sup>12</sup> O P.<sup>o</sup> Manuel Rodrigues Leitão, fundador da Congregação portuense, deixou em testamento uma renda anual de 8.000 reis para a biblioteca.

<sup>13</sup> B. P. M. Porto, ms. n.º 1208.

enfim, da continuação do antigo catálogo e garantir a manutenção de fontes de receita previamente estipuladas, mas nem sempre cumpridas<sup>14</sup>. De todas estas tarefas se deve ter desembaraçado a contento, tanto mais que era homem ilustre nas letras e na eleição de 1819 ascendera a um dos cinco lugares de maior representatividade da Casa, o de deputado. As funções docentes estiveram sempre aliadas aos demais cargos desempenhados, visto que foi professor de retórica, filosofia e teologia «lugares que desempenhou dignamente»<sup>15</sup>.

Ao eclodir a rebelião liberal portuense de Maio de 1828, o oratoriano Manuel Rodrigues Braga revela uma nova faceta do seu carácter. A Junta Provisória nomeou-o censor, cargo que ele aceitou, o que supõe certo prestígio cultural e simpatia declarada pela orientação política que haveria de vir a triunfar, em definitivo, já na década seguinte. Milita abertamente daí em diante nas hostes liberais, o que haveria de custar-lhe bem caro, de resto. De facto, quando os absolutistas assumem as rédeas do poder assistiu-se à vingança. O nosso congregado foi incriminado e duramente atingido. Constituiu-se, então, para o julgamento a célebre *Alçada do Porto* com poderes para «devassa, prisão, pronuncia e julgamento dos supposto reus», ao todo mais de uma vintena. O processo, já de si longo, demorou muito a concluir «porque affluíram muitas denuncias, servindo-se alguns individuos de meio tão abjecto para extorquir dinheiro ou satisfazer vinganças pessoas». Só a 26 de Fevereiro seguinte ficaram concluídos os autos sumários, reservando-se cinco dias para recurso através do advogado Jacinto Duarte Teixeira, ou outro, da livre escolha dos réus.

De que o acusavam, afinal? De, através do periódico *Imparcial*, impresso no Porto e vincadamente anti-absolutista<sup>16</sup>, pres-

<sup>14</sup> Agradecemos ao nosso amigo Dr. Manuel Real, da B. P. M. P., os elementos biblioteconómicos que nos forneceu sobre este assunto.

<sup>15</sup> B. P. M. P., ms. n.º 953, reg. n.º 228.

<sup>16</sup> Para o comprovar basta atender ao que veio escrito no seu n.º 18: «Temos combatido, em alguns N.ºs deste periódico, a doutrina subversiva que os inimigos do Rei e da Nação astuciosamente disseminavão no povo

tar serviços à causa liberal, ajudando a precipitar os leitores «no seu abominavel partido ... comparando o paternal e suavissimo governo de sua magestade aos furores do tyranno Dionysio em Syracusa, chamando-lhe perjuro e governo de facto»<sup>17</sup>. Do depoimento das testemunhas e das alegações do néri ficaram evidentes traços de que, apesar da defesa, «elle mesmo adoptava e abraçava aquellas sediciosas doutrinas e detestaveis calunnias, servindo poderosamente por tal meio a causa da rebellião ...». O seu confrade, que mais tarde acrescentou o assento que lhe correspondia no livro do cartório da casa, escreveu que ele deixara imprimir «além de outras cousas indignas de se darem ao prelo, artigos attentatorios e offensivos da Regia Pessoa do Monarca» (D. Miguel)<sup>18</sup>. Concluído o processo a 9 de Abril de 1829, o P.<sup>o</sup> Rodrigues Braga sentiria bem fundo na carne as consequências da intransigência e da obstinação cega dos políticos. Os juizes sentenciaram «a que vá degredado por toda a vida para Rios de Sena», com perda de todos os seus bens para o fisco e câmara real<sup>19</sup>.

---

incauto, com a qual havião conseguido desvairar a muitas pessoas: em o N.<sup>o</sup> 16 mostramos não só a legitimidade dos direitos ao Throno portuguez do senhor D. Pedro IV, como fizemos vêr com evidência a precisão em que actualmente se achava Portugal em não reconhecer outro Monarca, ainda quando elle não tivesse tão sagrados direitos, porque a *salvação pública* he o primeiro de todos os deveres, e que prevalece a todos os direitos. Este importante assumpto apenas então esboçamos, tocando em alguns pontos essenciaes ...: Trataremos ainda deste objecto, visto que nossos inimigos ainda continuarão a empregar os mesmos clandestinos meios, como acabamos de vêr em *Braga, Villa-Real*, e outras partes.

A *Constituição*, dizem elles, *he obra dos mações, e contraria à Religião Catholica, como se vê do cap. 1 art. 6*, admitindo a tolerancia religiosa. Vamos combater esta primeira objecção.» Cf. *Imparcial*, Anno 1826, n.<sup>o</sup> 18, Sábado, 16 de Setembro.

<sup>17</sup> Cf. *Documentos para a História das Cortes Geraes da Nação Portuguesa*. Lisboa, 1889, Tomo VI, p. 244.

A acusação completa vai transcrita no fim.

<sup>18</sup> B. P. M. P., ms. n.<sup>o</sup> 953, cit.

<sup>19</sup> Cf. *Documentos* ... p. 251.

Nessa Alçada, de tenebrosa memória, contavam-se também dois outros eclesiásticos da cidade, Fr. João de Santa Rita Barca, de 57 anos de idade, franciscano do convento portuense e 1.º comissário da ordem terceira, natural de Touredo, termo da vila da Barca e Fr. Faustino de S. Gualberto, de 44 anos de idade, agostinho descalço, natural de Peso da Régua, residente no convento de S. Lourenço. Eram ambos acusados de terem abusado do ministério do púlpito. Em ocasiões solenes, o 1.º sob a «capa da religião ... em vez de prégar do assumpto e de anunciar aos seus ouvintes a divina palavra ... prompou em terríveis invectivas contra o governo e real pessoa de sua magestade, chamando-lhe desatinadamente «tyranno, usurpador»; o 2.º porque «se mostrou muito contrario ao governo legitimo do mesmo senhor e apaixonado dos rebeldes, tanto no púlpito como fora d'elle» e também porque na festa do Corpo de Deus «entrára a discorrer em negócios políticos, declamando e tratando da usurpação ...»<sup>20</sup>. A sentença final não os poupou também, visto que o 1.º foi degredado perpetuamente para a ilha de S. Tomé e o 2.º soffreria dez anos da mesma pena, na ilha do Príncipe.

Não é, pois, rigoroso nem justo afirmar-se que sob D. Miguel os eclesiásticos gozaram do favor e protecção da coroa. Os exemplo acima referidos negam-no frontalmente. Aqueles que aceitaram ou seguiram os ideais absolutistas, esses sim, foram tratados com generosidade e largas mercês; aos outros, porém, moveu-se implacável perseguição<sup>21</sup>.

As ordens religiosas em bloco estavam, é certo, fortemente traumatizadas e apreensivas perante a expectativa do iminente triunfo da causa liberal. A perda de antigos privilégios, encetada a partir de 1831, a saída compulsiva de Portugal do nuncio

<sup>20</sup> *Idem*, p. 245.

<sup>21</sup> Cf. Fortunato de ALMEIDA, *História da Igreja em Portugal*, Nova edição de Damião Peres. Porto, 1970, vol. III, pp. 289 e ss.

<sup>22</sup> Cf. CHONICA CONSTITUCIONAL DE LISBOA, n.º 11, 7 de Agosto de 1833.

pontifício, dado que a Santa Sé acabara por reconhecer o governo de D. Miguel, a re-expulsão dos jesuítas regressados ao país em 1829, entre outros factores, levavam os religiosos a inclinarem-se sem reservas para o lado absolutista, ou melhor, para os braços da corrente tradicionalista e conservadora, seu sustentáculo. E assim aconteceu, de facto.

Na folha oficial, com data de 15, mas aparecida em 7 de Agosto de 1833 foi publicada a seguinte lei:

«Tendo atenção ao que Me representou a Comissão de Reforma geral Ecclesiastica, creada por Decreto do primeiro do corrente mez: Hei por bem, em Nome da Rainha, Decretar o seguinte:

Artigo 1.º Todos os Ecclesiasticos Seculares e Regulares, que desampararão e abandonarão suas Parochias, Capelas, Conventos, Mosteiros e Hospicios na occasião, em que se Acclamou o Legitimo Governo de Sua Magestade Fidelissima a Rainha a Senhora DONA MARIA SEGUNDA, nas terras em que existirão essas Parochias, Capelas, Conventos, Mosteiros e Hospicios, ou dahi se evadirão depois de feita a Acclamação para seguir o partido usupador, ficão declarados rebeldes e traidores, e como taes serão processados, e punidos, perdendo todo o direito a suas Igrejas, Beneficios, ou quaesquer lugares, que possuião.

Art. 2.º O Convento, ou Mosteiro, que receber algum dos Ecclesiasticos comprehendidos na disposição do Artigo antecedente, será supprimido; seus bens declarados bens nacionaes, e incorporados nos da Nação; e os Religiosos, que habitarem nos ditos Conventos, e Mosteiros privados do direito de serem alimentads pelo Thesouro Nacional.

Art. 3.º Os Prelados, que admittirem nas Igrejas, ou Beneficios quaesquer Ecclesiasticos comprehendidos na disposição do Artigo primeiro, ficarão reputados complices de seus crimes, e incorrerão nas mesmas penas que elles.

Art. 4.º Ficão revogadas todas as Leis, Decretos e Disposições em contrário às do presente Decreto. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, encarregado interina-

mente da Pasta dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça o tenha assim entendido e o faça executar. Paço das Necessidades em 5 de Agosto de 1833. — D. PEDRO Duque de Bragança — José da Silva Carvalho.»

Seis dias mais tarde esta legislação era reforçada pela Secretaria de Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça <sup>23</sup>. Em execução do articulado nessas leis procedeu-se à elaboração de sumários, os quais compendiassem as opções políticas do clero. Conhecemos várias listas que fomos recolhendo no Arquivo Histórico do Ministério das Finanças e cujo rol iremos completando à medida das nossas disponibilidades. Da sua simples leitura se infere, sem margem para dúvidas, que as opções políticas dos regulares nortenhos, a avaliar pelos dados desta sondagem, eram, na sua esmagadora maioria, favoráveis às pretensões do governo usurpador. E os frades manifestaram-nas abertamente no púlpito, no confessionário, nas conversas privadas, enfim, no desempenho do seu múnus pastoral quotidiano <sup>24</sup>. As testemunhas inquiridas em 1834 fornecem informações explícitas a tal respeito.

Outras indicações de interesse aí surgem também. Assim, não deixa de ser sugestivo que não se aponte sequer um a quem seja atribuída uma conduta moral censurável e, do ponto de vista intelectual, nada desabona, também, esses clérigos, sendo um até considerado homem «que reúne muitas luzes».

Politicamente, dos vinte e dois que constam do inventário oratoriano de Braga, dezanove foram clasificados como realistas moderados, sem embargo de dois deles terem sido chamados a Santarém pelo governo usurpador para assistirem espiritualmente a infanta D. Isabel Maria. Dos outros, um até «conser-

<sup>23</sup> *Idem*, n.º 16, 13 de Agosto de 1833.

<sup>24</sup> Seria interessante — e, provavelmente, revelador — saber se os sermões das missões do interior que ainda então tinham lugar pelo país com regularidade teriam resvalado para a parcialidade política, mas, no estado actual dos nossos conhecimentos, não é possível pronunciarmo-nos sobre o assunto.

vou muito bons sentimentos políticos» opondo-se ao miguelismo e outro parece ter sido de idêntica opinião, embora o texto não seja claro. Por último, só um, dentre todos, é identificado como «realista esturrado». Portanto, predominava a moderação nas opções políticas dos oratorianos bracarenses, embora o pendor da maioria fosse claramente de aversão ao constitucionalismo.

A situação não era regorosamente idêntica no concernente aos seus confrades de Freixo de Espada à Cinta. Em número total de nove, seis manifestaram-se realistas até à medula, enquanto os restantes três eram excepção a essa militância absolutista, sendo todos estes — mera coincidência? — naturais da zona do alto Douro.

Quanto aos agostinhos descalços da cidade do Porto, as indicações que o sumário fornece não são bem explícitas, em boa parte dos casos enumerados. Assim, os agentes de D. Miguel exerceram represálias sobre dois deles por lhes não serem afectos: um foi deposto do cargo de prior e o outro, nosso conhecido já, aliás, pagou com a deportação a defesa dos seus ideais políticos liberais. Sugere-se que outros não eram hostis às tropas constitucionais, embora a grande maioria se inclinasse pela causa miguelista, razão pela qual alguns se encontravam detidos em 1834.

Os regulares carmelitas do Porto, cujo número exacto nos não é fornecido no sumário, eram conhecidos do público como sendo na maior parte «munto desafectos ao Sistema da Rainha Fidelissima e que cooperavão para a Conservação do Sistema da Usurpação não só pela palavra ..., mas athe nos dinheiros que ministravão para a mesma Conservação». Demonstrações exuberantes de júbilo colectivo, uso da parenética como arma política e mesmo aliciamento de soldados a favor da causa absolutista foram acusações que sobre eles impenderam e que ninguém refutou. Os depoimentos das testemunhas, transcritos em anexo, são eloquentes e dispensam comentários.

Quanto aos seus colegas bracarenses o mapa que damos a público é por si só bem sugestivo: dos quarenta e três inven-

tariados, trinta e nove tomaram atitudes de apoio aos absolutistas, ou fugiram, apavorados, à entrada do exército libertador, sem jamais aparecerem. Os restantes quatro inclinaram-se para o lado dos liberais, aberta ou veladamente, a ponto de um ter sido perseguido e desterrado( para Figueiró dos Vinhos) por causa das suas ideias constitucionalistas.

Por último e acerca dos franciscanos portuenses de que apenas possuímos uma lista nominal sem quaisquer observações políticas, sabemos que no convento se conservaram nove à chegada do exército liberal, enquanto vinte e quatro se ausentaram. A permanência no convento significaria confiança no futuro, simpatia pela nova orientação política ou, simplesmente, coragem na defesa dos seus lugares e haveres? Não sabemos. O leitor ajuizará. Este pequeno «dossier» continuará em aberto, sendo bemvindas todas as achegas, pois o que agora nos norteia não é senão o desejo de contribuir, modestamente embora, para um conhecimento mais completo dos ideais dos nossos antepassado em vésperas do triunfo da causa liberal.

DOCUMENTO N.º 4

*Somario de testemunhos da vida, e costumes politicos  
dos Padres da Congregação do Oratorio da mesma Villa  
de Freixo de Espada à Cinta.*

Inquerição de testemunhos:

Aos dezoito dias do mês de Junho de mil oitocentos e trinta e quatro ... forão inqueridas as testemunhas pela forma seguinte:

Manoel Joaquim Cardozo cazado lavrador desta vila natural e morador citado por mim de que dicesse jurou na forma devida e prometeo dizer verdade de idade que dise ter trinta e seis anos, aos costumes nada.

E preguntando ao paragrafo primeiro do artigo quarto do Decreto Regio dise que lhe não constava que os religiosos assistentes no convento da Congregação do Oratorio desta villa pegassem em Armas contra o Throno e Liberdade Nacional e mais não dise deste.

Ao segundo dise que era voz publica e constante que eles no tempo da usurpação abuzavão do seo Menisterio na predica, confisionario para explica(rem) palavras contrarias ao sistema constitucional, preguntando logo aos confesados que partido seguião e dizendo lhe que Dom Miguel era o legitimo Rei e que o partido delle he o que devião seguir, abuminando e aborresendo o do Dom Pedro, assim como aquelles que o seguião, aconselhando que o desamparassem, os quaes são os seguintes:

O Padre Manoel Dias  
» » José de Lemos  
» » Manoel Teixeira  
» » Christovão  
» » Caetano Jose

O Padre Francisco Meneses e ficando exceptuados neste artigo o Padre José Soares e Jose Maria e o Padre Antonio da Veiga por não estarem inclusos neste paragrafo.

Ao terceiro nada por não competir com elles indicados (?)

Ao quarto dise que não sabia que elles ditos Padres denunciasssem ou perseguissem directamente os seus concidadaos, só sabe que aconselhavão as Authoridades e o mesmo povo para que perseguissem quanto em suas forsas estava aos Constituciaes e amigos

da legitimidade e mais não dise deste nem dos mais que lhe forão lidos e assignou com elle Reverendo Comisario e eu Aniceto Jose Alves de Carvalho Escrivão da Camara que pelo do Judicial o fiz.

Valentim Marcelino cazado Tabelião do publico Judicial e Notas desta villa citado de que dou fé jurou na forma devida e prometeo dizer verdade e de Idade que dise ter cincoenta anos aos costumes dise nada.

E preguntado ao paragrafo primeiro do Decreto Regio dise nada por não saber.

Ao segundo dise que era vóz publica, e constante que os Padres Manoel Dias, José de Lemos, o Padre Christovão, o Padre Caetano Jose e o Padre Francisco Meneses, no tempo do Governo usurpador abuzavão do seo Menisterio na predica e conficionario, explicando palavras opostas ao Sistema da Constituição dizendo que Dom Miguel era o legitimo Rei e que devião seguir o seo partido, e aborreser o do Senhor Dom Pedro e seus partidarios e mais não dise deste, nem do terceiro por não competir com os mencionados.

Ao quarto dise não sabia que os ditos Padres denunciarem ou perseguirem directamente seus concidadãos só sabe que aconselhavão o povo para perseguirem os constitucionaes e amigos da legitimidade e mais não dise deste nem dos mais que lhe forão lidos e declarados e assignou com elle Reverendo Comisario, e eu Aniceto José Alves de Carvalho escrivão da Camara que pelo competente do Judicial o fis.

António José Quintão cazado e Mestre sombreireiro desta villa jurou na forma devida e prometeo dizer verdade e de Idade que dise ter quarenta anos pouco mais ou menos aos costumes nada.

E proguntando ao paragrafo primeiro do quarto artigo do Decreto Regio dise que não lhe constava que os Padres da Congregação do Convento desta villa pegassem em Armas contra o governo do Senhor Dom Pedro e mais não dise desta.

Ao segundo dise que era constante que os mesmos digo que era constante que os Padres Regulares abaixo declarados no tempo do governo usurpador abuzavão do seo Menisterio no Pulpito e Confisionario dizendo que Dom Miguel era o legitimo Rei e que não seguissem o partido do Senhor Dom Pedro e taes forão o Padre Jose de Lemos, o Padre Christovão, o Padre Manoel Dias, o Padre Manoel Teixeira, o Padre Caetano e o Padre Francisco de Meneses actual Ministro do Convento, sendo exceptuados o Padre Jose Soares, o Padre José Maria e o Padre Antonio da Veiga, e mais não dise deste nem do terceiro por não terem incorrido na sua materia.

Ao quarto dise não sabia nem lhe constava que os Padres do Convento desta Villa denunciarem nem perseguirem directamente os do partido do Senhor Dom Pedro e mais não dise deste nem dos mais que lhe forão lidos e declarado e assignou com o Reverendo Comisario e eu Aniceto José Alves de Carvalho escrivão da Camera que pelo competente, etc.

Revedo o depoimento das testemunhas desta inquerição, acho que tão somente são dignos de prestação o Rev.º P.º José Soares, natural de Almendra, Província da Beira, o P.º José Maria, natural de Ilgares, Comarca de Moncorvo e o P.º António da Veiga, natural do Castelo do Thua Comarca de Vila Real, devendo todos os mais serem suspensos de officio, beneficio e ordens o que farei aos que estiveram na mesma Comarca.

Moncorvo 30 de Junho de 1834.

Chrysostomo Teixeira Vaz Bernardo Guerra, Vigario Geral Juiz dos Conventos nesta Comarca.

DOCUMENTO N.º 5

*Autos de Summario a que procedeo o D.ºr António Manoel Lopes Vieira de Castro Abbade de S. Clemente Juiz Commissario das Deligencias do Convento do Carmo da Cidade do Porto.*

Somario a que se procede sobre a Conducta Politica dos Religiosos Carmelitas Descalços do Convento de Nossa Senhora do Carmo desta Cidade.

Doutor António Manoel Lopes Vieira de Castro, Abbade de S. Clemente e Juiz Commissionado para o Inventario, e mais Deligencias do Convento dos Religiosos Carmelitas desta Cidade. Mando ao Escrivão que ante mim s'acha encarregado das mesmas Deligencias que passando a informar-se de cinco ou seis pessoas que zelosas do Serviço de Deos, e da Rainha, tenham conhecimento do Convento e Religiosas que o habitavão; e as intime para que no dia quinze do corrente pelas nove horas da manhã compareção no mesmo Convento para que ahi, como testemunhas, prestem os seus juramentos aos quesitos que por mim lhes hão de ser declarados; de cuja intimação passará fé ao pé desta que cumprirá. Porto, 13 de Março de 1834 annos. Eu João José Correa da Costa o escrevi.

CERTIDÃO

Para todo o conthiudo na Ordem retro e suppra notifiquei Manoel Pereira da Cunha, José da Costa Barbosa e sua mulher Theresa da Silva, João de Sousa Pinto, António José Martins e João Pinto Moreira, por ser informado de que erão pessoas que tinhão as qualidades exigidas na mesma ordem, marcando-lhe o dia e horas n'ella ordenados. O que certifico. Porto, trese de Março de 1834. João José Correa da Costa.

SOMARIO

Aos quinze dias do mez de Março de mil oito centos trinta e quatro annos, nesta cidade do Porto e Convento do Carmo, aonde eu escrivão vim; e sendo presente o Doutor António Manoel Lopes Vieira de Castro, Juiz commissario, por elle vão a ser perguntadas as testemunhas seguintes: de que fiz este termo. Eu João José Correa da Costa, o escrevi.

Manoel Pereira da Cunha, Mestre cordoeiro e morador na Praça d'Alameda, freguesia de Santo Ildifonço desta Cidade, de idade que disse ser de sessenta e oito annos jurado aos Santos Evangelhos aos costumes disse nada.

E perguntando elle testemunha pela Regia Portaria folhas duas, na parte em que o deve ser disse que em rasão de ser vesinho deste Convento à muntos annos, tinha perfeito conhecimento dos Religiosos d'elle e que supposto nunca tivera conversas com alguns d'elles relativamente a objectos politicos com tudo sabe por ser publico e bem notorio que elles na maior parte erão munto desafectos ao sistema da Rainha Fidelissima e que cooperavão para a Conservação do Sistema da Usurpação não só pela palavra de que é público que diariamente se servião para isso, mas athe com dinheiros que mennistravão para a mesma conservação; sendo certo que alguns dos mesmos Religiosos que mais se tinha (sic) pronunciado contra o Governo da Rainha abandonarão o Convento à entrada do Exercito Libertador temendo a vingança que athe ali tinhão inspirado por seu mau procedimento. E mais não disse e assignou com elle Juiz Commissario. Eu João José Correa da Costa o escrevi. Manoel Pereira da Cunha.

João de Sousa Pinto e Mestre cordoeiro, morador na Praça de Alameda freguesia de Santo Ildifonço desta cidade de idade que disse ser de sessenta e quatro annos, jurado dos Santos Evangelhos aos Costumes disse nada.

E perguntando pela mesma Portaria disse que sempre foi vezinho deste Convento e que por isso mesmo tinha conhecimento dos seus Relegiosos e sabe por conversações que teve com alguns destes e mesmo pelos ouvir no Pulpito que éráo inteiramente desafectos ao Sistema da Rainha, não perdendo nunca occasião de auxiliar o sistema da usurpação. E mais não disse e assignou com elle Juiz Commissario. Eu João José Correa da Costa o escrevi. João de Souza Pinto.

António José Martins, Boticário dos Terseiros do Carmo e morador à Praça dos Ferradores freguesia de Cedofeita desta cidade de idade que disse ser de quarenta e oito annos jurado aos Santos Evangelhos aos Costumes disse nada.

E perguntado pela mesma Regia Portaria disse que em rasão de ser vesinho deste Convento observou que os seus moradores nunca em tempo algum perderão occasião de concorrer para a Conservação do usurpador já por demonstraçoens e regosijos publicos e já por meio da palavra no Pulpito e Conversações particulares. E mais não disse e assignou com elle Juiz Commissario. Eu João José Correa da Costa o escrevi. António José Martins.

José da Costa Barbosa, Hortelão e morador no citio do Carvalhido, freguesia de Cedofeita, de idade que disse ser de vinte e sete annos pouco mais ou menos jurado aos Santos Evangelhos aos Costumes disse nada.

E perguntado elle testemunha pela mesma Regia Portaria disse que em rasão de ser o Hortellão do Convento e n'elle assistir sabe que Frei Manoel do Amor Divino, Boticario que foi do mesmo Convento aliciaria hum soldado de Infantaria numero trez e outro de Cassadores numero dous para desertarem das Bandeiras da Rainha, como com effeito desertarão, conservando-se por espaço de seis meses occultos no mesmo Convento, com conhecimento de todos os Religiosos, athe que por fim os fiserão conduzir a salvo athe à Povia de Varzim, o que elle testemunha sabe pelo ver e presenciá; assim como pelo mesmo motivo que os Relegiosos do Convento sempre forão inimigos declarados do Governo Legitimo e ao contrario munto affeiçoados ao da Usurpação. E mais não disse e assignou com elle Juiz Commissario. Eu João José Correa da Costa o escrevi.

(Assinatura feita a rogo)

Theresa da Silva, mulher do testemunha suppra e com elle moradora no citio do Carvalhido freguesia de Cedofeita, de idade que disse ser de vinte e cinco annos, jurada aos Santos Evangelhos aos costumes disse nada.

E perguntada pela mesma Regia Portaria disse que em razão de no principio do anno passado andar para casar com a testemunha retro José da Costa Barbosa que então era hortellão do Convento do Carmo, aqui o vinha procurar para lhe entregar roupa e outros objectos do seu uso; e então n'humas dessas occasioens hé que ella testemunha foi encarregada de lavar e arremendar a roupa de dous desertores que o Padre Boticario Frei Manoel do Amor Divino tinha occultos no Convento, de cujo serviço se encarregou e em algumas veses que veio entregar-lhes a dita roupa teve occasião d'os ver e conhecer que éráo hum de Infantaria Numero trez e outro de Cassadores dous; e soube depois que elles havião sido mandados pôr a salvo pelo mesmo Padre na Povoa de Varzim. E mais não disse e assignou só mente elle Juiz Commissario por ella dizer não sabia. Eu João José Correa da Costa o escrevi. Antonio Manoel Lopes Vieira de Castro.

João Pinto Moreira, Negociante, morador na Praça de Santa Theresa, freguesia de Santo Ildefonso desta Cidade, de idade que disse ser de vinte e nove annos jurado aos Santos Evangelhos aos costumes disse nada.

E perguntado elle testemunha pela mesma Regia Portaria disse que sabe por ser publico e notorio que todos os Religiosos deste Convento do Carmo erão inteiramente desafectos ao Sistema da Rainha e pelo contrario munto amantes da Usurpação do que davão não iquivocas provas tanto am praticas, como em Reguzijos publicos. E mais não disse e assignou com elle Juiz Commissario. Eu João José Correa da Costa o escrevi. João Pinto Moreira.

## DOCUMENTO N.º 6

*Relação Nominal dos Religiosos de S. Francisco  
que se conservarão nesta cidade antes e depois da entrada  
do Exército Libertador.*

- 1 Fr. António de S. Domingos
- 2 » João de Santa Roza Thirço
- 3 » José de Santa Rita Thirço
- 4 » Manoel de Jezus Maria Valbom
- 5 » João de S. Lourenço
- 6 » Francisco da Caridade

- 7 » Ascenção da Conceição
- 8 » António Fabrica
- 9 » José de Santa Quitéria

*Relação dos que se auzentarão*

- 1 Fr. José de Santa Margarida Figueira
- 2 » Luís António de Santa Maria da Graça
- 3 » Manoel de Sam Vicente Valbom
- 4 » Manoel da Encarnação
- 5 » Bernardino de Santo António
- 6 » Francisco de S. Damazo
- 7 » João de Santa Clara
- 8 » António Joaquim de Nossa Senhora dos Anjos
- 9 » Manoel de Nossa Senhora das Neves
- 10 » António de Sam José Lessa
- 11 » José de Santa Thereza Sepoens
- 12 » Manoel das Dores
- 13 » Joaquim da Purificação Anciaens
- 14 » António do Coração de Jesus Mirandella
- 15 » Francisco de Santa Marinha Lixa
- 16 » Custódio do Sacramento
- 17 » José de Sam Jeronimo Cever
- 18 » António Ignacio de Santa Margarida
- 19 » Joaquim de Sam José
- 20 » Antonio Vilarinho
- 21 » José de Santa Ana
- 22 » José de Sam Joaquim
- 23 » Francisco das Dores
- 24 » António das Dores.

DOCUMENTO N.º 7

«Quanto ao réu padre Manuel Rodrigues Braga, da congregação do Oratorio, prova-se, pelas testemunhas da devassa d'esta alçada n.ºs 2, 16, 17, 60, 85 e 186, e pelos autographos do insidioso e revoltoso periodico Imparcial no appenso 4.º, firmados com a assignatura do réu, que este fizera importante serviço à rebelião, aceitando o emprego de censor que lhe foi conferido pela junta rebelde,

exercendo-o de um modo proveitoso áquella causa detestavel, licenciando e approvando os extraordinarios louvores que o redactor prodigalisava aos actos mais puniveis e criminosos d'aquelle governo revolucionário e de seus satellites, e ás imposturas e mentiras manifestas e escandalosas de que o mesmo assalariado redactor se servia para iludir os povos, embaíl-os e precipital-os no seu abominavel partido, sendo tanto mais estranhavel e punivel na pessoa do réu a licença e approvação que concedia a taes escriptos, por ser homem de letras pertencente a uma corporação ecclesiastica, respeitavel por seu instituto e piedade, devendo como tal conhecer a perversidade e malícia de semelhantes escriptos e estorvar a sua publicação quanto possível fosse, procedendo o réu tanto pelo contrario quanto está patente dos numeros do mesmo periodico impressos, combinados com os seus exemplares licenciados por elle, que ahí se consignavam os mais revoltantes embustes e libellos famosos contra a sagrada pessoa do mesmo augusto senhor, com o premeditado fim de dsacreditar suas heroicas e singulares virtudes e dar impulso á rebellião, comparando o paternal e suavissimo governo de sua magestade aos furores do tyranno Dionysio em Syracusa, chamando-lhe perjuro e governo de facto; espalhando a mentirosa e audacissima noticia (que dava como certa) que o mesmo real senhor e sua augusta mãe tinham já embarcado todas as suas jóias e dinheiro para se evadirem na primeira occasião opportuna, tratando o illustrado ministerio de sua magestade por uma facção regicida e liberticida, e a sua felicissima regencia, que é o modelo da mais crisolada justiça e equidade, por um governo despotico, cuja fama era a mais odiosa que para desgraça dos homens tinha apparecido no mundo, devendo os portuguezes subtrahir-se, portanto, á sua obediencia e entregar-se á junta rebelde; o que desgraçadamente se lê nos n.º 47 e 48 do referido Imparcial.

Confessa o réu, em seus interrogatórios a fl. 1 e seguintes dos appensos P e Q, ter sido com effeito censor do mesmo periodico, e reconhece por suas as assignaturas e licenças que se encontram nos ditos autographos; defende-se, porém, allegando que não tinha liberdade no meio de uma revolução e facção armada, e que o medo de ser victima da populaça e dos soldados, que chegaram a prender algumas pessoas quando se retiravam d'esta cidade, o constituiu em verdadeira coacção, não lhe deixando modo de resistir-lhe; mas semelhante coarctada é inadmissivel, mostrando-se dos ditos autographos que o réu em sua censura riscava e supprimia os artigos que lhe parecia, e não poderia assim obrar sem liberdade, devendo concluir-se que elle mesmo adoptava e abraçava aquellas sediciosas doutrinas e detestaveis calumnias, servindo

poderosamente por tal meio a causa da rebelião, não mostrando que empregasse meios e esforços alguns (que todos devia empregar, por mais custosos e violentos que fossem) para escusar-se ou subtrahir-se á acceitação e exercicio de similhante emprego, sendo contraria á notoriedade dos factos e forçosa resignação que inculca, pois que n'aquella epocha, posto que calamitosa, nenhuma pessoa foi obrigada a servir por força, antes algumas se escusaram, como confessa em suas respostas, e outras deixaram de servir mesmo sem escusa expressa, vindo por consequencia o réu a envolver se n'um delicto gravissimo de que ha de soffrer a pena correspondente.

O réu fr. João de Santa Rita Barca também serviu, favoreceu e auxiliou a rebelião d'esta cidade, pelo modo que lhe foi possível, tanto mais efficaz e criminoso, quanto foi envolvido na capa da religião, praticado no templo de Deus e na cadeira da verdade, que a malicia e sacrilegio do réu converteu em praça de puniveis e petulantes mentiras e furiosas declamações, pois se prova das testemunhas da devassa da alçada n.º 41, 42, 51, 52, 53, 85 e 151, que indo prégar á capella dos terceiros franciscanos, na festividade de Santo António que teve logar na dita capella em o dia 24 de Junho do anno passado, em vez de prégar do assumpto e de annunciar aos seus ouvintes a divina palavra, propria da santificação d'aquelle dia, prorompeu em terriveis invectivas contra o governo e real pessoa de sua magestade, chamando-lhe desatinadamente «tyranno, usurpador», atacando seus legitimos e incontestaveis direitos ao throno portuguez, pretendendo d'esta forma dispor e seduzir seu auditório e apartal-o da fidelidade ao mesmo augusto senhor, e conduzi-lo ao detestável caminho da rebelião, introduzindo no animo dos que ouviam tão perversa doutrina o veneno de sua propria perfidia e refalsado coração, sem que possa releval-o da pena de tão grave crime a negativa a que recorre em seus interrogatorios nos appensos R e S, attribuindo aquella concludentissima prova á inimisade da testemunha n.º 53, que é o vigario do culto da dita ordem terceira; mas esta inculcada inimisade não se prova de maneira alguma, para em tal caso ter logar o arbitrio dos juizes sobre o crédito que merecesse aquella testemunha, quanto mais que, ainda que excluida fosse, ficam substituindo os depoimentos das outras, que todas lhe fazem culpa.

Similhantermente se prova, pelo que respeita ao outro reu, fr. Faustino de S. Gualberto, religioso agostinho descalço, pelas testemunhas n.º 41 e 59 da devassa d'esta alçada, que o mesmo era e se mostrou muito contrario ao governo legitimo do mesmo senhor e apaixonado dos rebeldes, tanto no pulpito como fóra d'elle, e pelas outras testemunhas n.º 42, 49, 56, 57 e 58 está provado que,

indo durante o tempo da rebelião prégar da festividade do Corpo de Deus na igreja de Nossa Senhora da Victória, d'esta Cidade, afastando-se do assumpto, entrara a discorrer em negócios politicos, declamando e tratando da usurpação, o que somente seus depravados sentimentos e erroneos principios podiam descobrir nos incontestaveis direitos de sua magestade, declamação esta que, posto fosse colorada e disfarçada com talento oratorio, todo o auditorio percebeu e se escandalisou, roborando mais sua culpa o facto apontado pela testemunha n.º 41, jurando ter visto na praça da Batalha um frade grillo transportado de alegria, e dando abraços nos chamados liberaes, na occasião em que ahi chegavam os rebeldes portuguezes que tinham vindo da Inglaterra, o que induziu logo na dita testemunha a persuasão de ser o réu o que dava taes applausos, pelo antecedente conhecimento e notoriedade de sua conducta; e posto que o réu nega redondamente, tanto a dita inculpação como o escandalo que causou com sua criminosa pregação, nos seus interrogatorios no appenso P, allegando affectadamente que não era perito de direito para discutir e fallar sobre a successão d'estes reinos, maiormente em prejuizo do senhor Dom Miguel, a quem amava e a real familia, a culpa não fica menos provada, sendo insufficientes e inattendiveis para illudir as atestações e justificações graciosas produzidas em sua defesa, bem como o chamado autographo do sermão, que apresentou o qual reu o podia alterar como lhe conviesse sendo applicaveis ao seu as considerações aggravantes de seu delicto, que ficam ponderadas ao reu antecedente.»

*Documentos para a História das Cortes Geraes da Nação Portuguesa.* Tomo VI Lisboa 1889 pp. 244-246.

MAPPA DEMONSTRATIVO DO NUMERO, RESIDENCIAS E OBSERVAÇÕES POLITICAS DOS PADRES DA EXTINGTA  
CAZA DA CONGREGAÇÃO DO ORATORIO D'ESTA CIDADE DE BRAGA, TIRADAS DO RESPECTIVO SUMARIO  
A QUE SE PROCEDEO A FACE DOS DECRETOS DE 5 E 9 DE AGOSTO DE 1833

N.º	NOME	RESIDENCIA	OBSERVAÇÕES POLITICAS
1	O P.º THOMAZ LOBO ex-Prezidente d'esta Congregação	Freguesia de S. Pedro do Soutto Comarca de Valença	Fugio d'esta extincta Caza na entrada das Tropas da Rainha como consta do Sumário. Por informações que colhi sei que foi realista, porém moderado; e que tem bons costumes.
2	O P.º ANTONIO PEREIRA	Ponte de Lima	Fugio à entrada das Tropas da Rainha como consta do Sumário. Sei por informações de pessoas mui capazes que se não recolheu a esta extincta Caza da Congregação se não alguns dias depois da Acclamação da mesma Augusta Senhora e do restabelecimento da sua legitima Auctoridade; e que reúne muitas luzes, e tem bons costumes.
3	O P.º LUIZ SOARES	Freguesia de Mazedo termo de Monção	Fugio à entrada das Tropas de S. Magestade n'esta Cidade como consta do Sumario. Dizem-no pessoas de muita probidade que se não recolheu antes da entrada digo antes da Acclamação e restabelecimento da Legitima Autoridade da Soberana e foi realista moderado.
4	O P.º JOAO DOS REYS	Porto	Idem
5	O P.º LUIZ DE SOUZA	Freguesia de Villar de Frades termo e Comarca de Barcellos	Idem
6	O P.º FRANCISCO PINTO	Braga	Retirou à entrada das Tropas de Sua Magestade n'esta Cidade como consta do Sumário. Sei por pessoa de reconhecida probidade que se recolheu n'esta extincta Caza passados alguns dias dipols da Acclamação e estabelecimento da legitima Auctoridade da Soberana e que foi realista moderado.
7	O P.º BENTO PEREIRA	Freguesia de S. Miguel de Porreiras Concelho de Coura	Idem
8	O P.º JOSÉ TEIXEIRA	Freguesia de Santo Estevão da Vila d'Abreiro Comarca de Vila Real	Idem
9	O P.º MANOEL DO NASCIMENTO	Freguesia d'Aboim da Nobrega Comarca de Viana	Idem
10	O IRMÃO MANOEL FERREIRA	Vila Nova de Monsagas Comarca de Coimbra	Não fugio à entrada das Tropas da Rainha d'esta extincta caza mas na mesma se conservou; assim consta do Sumario. Sou informado por pessoas capazes que foi realista; porém moderado.
11	O IRMÃO MANOEL DA SILVA	Freguesia d'Aboim da Nobrega Comarca de Viana	Fugio à entrada das Tropas da Rainha como consta do Sumario. Dizem-me pessoas de toda a fé e crédito que se não recolheu se não muitos dias depois de restabelecimento da legitima Auctoridade e Acclamação da Soberana e que foi realista moderado.
12	O P.º JOÃO ANTONIO	Freguesia de S. Miguel termo de Guimarães	Não fugio d'esta extincta Caza, na mesma se conservou sempre, como consta do Sumario. Sei por informações de pessoas mui capazes que durante a Usurpação conservou muito bons sentimentos politicos e que tem boa conduta moral.
13	O IRMÃO SEBASTIÃO DA SILVA	Freguesia de Santo Tirso de Prazins termo de Guimarães	Não fugio à entrada das Tropas libertadoras n'esta Cidade; conservou-se em sua extinta Caza até que à mesma se fez Sumario; assim consta d'este. Dizem-me ser de bons costumes.
14	O P.º JOSÉ LEITE	Freguesia de Santa Eulália de Fermentoens termo de Guimarães	Fugio à entrada das Tropas fiéis n'esta Cidade como consta do Sumario. Sou informado por pessoa do maior conceito que se recolheu a esta extincta caza alguns dias dipols da Acclamação e restabelecimento da legitima Auctoridade da Rainha: é realista moderado.
15	O MINORISTA SERAFIM TEIXEIRA	Freguesia de S. Clemente de Basto Comarca de Guimarães	Idem
16	GASPAR DE SOUZA, TONSURADO	Vila de Moncorvo	Idem
17	O IRMÃO JOAQUIM JOSÉ	Freguesia de Sam Thiago de Oliveira Comarca de Guimarães, fica nesta Cidade	Idem

MAPPA OU RELAÇÃO DOS PADRES QUE SENDO CONVENTUAIS N'ESTA EXTINGTA CAZA DA CONGREGAÇÃO COM RESIDENCIA FIXA E ANTERIOR  
A DATA DOS DECRETOS DE 5 E 9 DE AGOSTO DE 1833; COM TUDO SE ACHAVÃO LICENCIADOS POR SEU PRELADO  
MUITO ANTES DA ENTRADA DAS TROPAS FIEIS N'ESTA CIDADE

N.º	NOME	RESIDENCIA	OBSERVAÇÕES POLITICAS
18	O P.º MANUEL JOSÉ TRIGO	Vila d'Abreiro Comarca de Vila Real	Foi mando chamar pelo Governo do Usurpador a Santarém para ser o Confessor de S. Alteza a Serenissima Senhora Infanta D. Izabel Maria como consta do Sumario. Sou informado por pessoas muito fidedignas que foi realista um pouco moderado.
19	O IRMÃO ANTONIO DA SILVA	Freguesia de Prazins Comarca de Guimarães	Acompanhou o assima dito como consta do Sumario. Dizem-me que também era dos mesmos sentimentos.
20	O P.º JOAO BAPTISTA	Braga	Sou igualmente informação (sic) que durante a Usurpação foi realista; porem moderado; mas que nenhum facto praticara dos exceptuados no Decreto de 28 de Maio de 1834.
21	O P.º JOSÉ SILVÉRIO	Braga	Idem
22	O P.º FELICIANO DE SOUZA	Braga	Não me consta que praticasse factos dos exceptuados no Decreto de 28 de Maio de 1834; no entretanto foi realista esturrado.

MAPPA DEMONSTRATIVO DO NUMERO, NOMES, RESIDENCIAS E OBSERVAÇÕES POLITICAS DO EXTINGTO  
 CONVENTO DE NOSSA SENHORA DO CARMO DESTA CIDADE DE BRAGA, TIRADAS DO RESPECTIVO  
 SUMARIO A QUE SE PROCEDEO A FACE DOS DECRETOS DE 5 E 9 DE AGOSTO DE 1833

N.º	NOME	RESIDENCIA	OBSERVAÇÕES POLITICAS
1	Fr. JOSÉ DE SANTA CLARA	Vianna	Não fugio; conservou-se sempre em sua extincta Casa do Convento do Carmo; assitio ao Te-Deum que se celebrou no dia 30 de Março por ocasião da Acclamação da nossa Legitima Soberana; assim consta do Summario. Sou informado por pessoas de toda a probidade que era hum Religioso perfeito, de bons sentimentos.
2	Fr. BERNARDO DE S. JOSÉ, cego	Vianna	Não fugio; conservou-se sempre no seu Convento, como consta do Summario. Sei por informações de pessoas de toda a probidade que foi hum perfeito Religioso. Não tem factos que desabonem sua conducta politica. He digno pela sua triste situação da beneficencia e protecção da nossa Augusta Soberana.
3	Fr. ANTÓNIO DO CORAÇÃO DE JESUS		Fugio à entrada das Tropas da Rainha, como consta do Summario. Sou informado que se recolheu ao seu extincto Convento algum tempo depois da Acclamação e restabelecimento da legitima Auctoridade da Soberana e que foi Realista moderado.
4	Fr. JULIAO DE S. JOAQUIM	S. Mamede da Caniçada Comarca de Guimarães	Idem
5	Fr. LUIZ DE S. JOÃO BAPTISTA	Vianna	Idem
6	Fr. ALEXANDRE DE N.º S.º DO CARMO	Vianna	Idem
7	Fr. MANOEL DOS MARTYRES	Braga	Idem
8	Fr. FRANCISCO DA VISITAÇÃO	Braga	Idem
9	Fr. JOÃO DOS MARTYRES	S. João de Reboreda	Idem
10	Fr. FELIX DA SS.ª TRINDADE	Braga	Idem
11	Fr. ANTÓNIO DE N. S. DAS NEVES	Freguesia de Santa Maria de Covas Termo de Barca	Idem
12	Fr. MANOEL DAS CHAGAS	Sta. Eulália da Loureira, termo de Braga	Idem
13	Fr. MANUEL DE S. CARLOS	Freguesia de S. Tiago de Sernadello	Idem
14	Fr. JOÃO DE S. LOURENÇO	S. Lourenço de Prado, termo de Melgaço	Idem
15	Fr. MANOEL DE JESUS	Braga	Idem
16	Fr. JOSÉ DE S. MIGUEL	Santa Maria d'Amores	Idem
17	Fr. FRANCISCO DE SANTA BÁRBARA	Salvador de Cambezes, termo de Monção	Idem
18	O IRMÃO Fr. CUSTÓDIO DE NOSSA SENHORA DAS MERCÊS	Freguesia d'Adaufe, termo de Braga	Idem
19	O IRMÃO Fr. JOAQUIM DE SANTA ROSA	Braga	Idem
20	O IRMÃO Fr. ANTÓNIO DA PAIXÃO	S. Pedro do Souto, termo dos Arcos	Idem

MAPPA OU RELAÇÃO DOS RELIGIOSOS DESTA CASA QUE TENDO NA MESMA RESIDENCIA E CONVENTUALIDADE FIXA, ANTERIOR AOS DECRETOS DE 5 E 9 DE AGOSTO DE 1833, FUGIRÃO A ENTRADA DAS TROPAS DA RAINHA E NUNCA MAIS APARECERÃO AO DITO CONVENTO

21	Fr. ANTÓNIO DO NASCIMENTO	Pedregão junto a Figueiró na Província da Beira	A respeito deste Religioso não me consta que praticasse factos algum que desabone sua conducta religiosa, civil, politica.
22	Fr. JERONYMO DA SS. <sup>ma</sup> TRINDADE		Idem
23	Fr. ANTONINO COLLEGIAL	Douro	Idem
24	Fr. MANOEL DE S. FILIPE (fallecido)	Idem	Idem
25	Fr. JOÃO DAS DORES, ex-Prior	—	Fugio à entrada das Tropas da Rainha nesta Cidade; nunca mais se recolheu ao seu convento; prégou a favor da usurpação; escondeo o cartorio e algumas cousas preciosas desta extincta Caza e nunca mais se soube delle. Assim mo informarão pessoas de reconhecida probidade e inteireza.
26	Fr. GABRIEL DO MENINO JESUS	—	Fugio à entrada das Tropas da Rainha e nunca mais voltou ao convento.
27	Fr. JOSÉ DE SANTO ANDRÉ	—	Idem
28	Fr. JOAO DA PURIFICAÇÃO	—	Idem
29	Fr. BERNARDO DA CONCEIÇÃO	—	Idem
30	Fr. MANOEL DA MADRE DE DEOS	—	Idem
31	Fr. JOSÉ DE SANTA COMBA	—	Idem
32	Fr. ANTÓNIO DE SANTA ROSA	—	Idem
33	Fr. MANOEL DA PURIFICAÇÃO	—	Idem
34	Fr. MANOEL DE JESUS MARIA JOSÉ	—	Idem
35	Fr. MANOEL DE S. JOAQUIM	—	Idem
36	Fr. FRANCISCO DA SOLEDADE	—	Idem
37	Fr. LUIS DAS DORES	—	Idem
38	Fr. MIGUEL DA MADRE DE DEOS	Douro	Idem
39	Fr. MANOEL DA PIEDADE	—	Idem
40	Fr. ANTÓNIO DE NOSSA SENHORA	Coura	Fugio à entrada das Tropas nesta Cidade; não mais voltou ao Convento; no entretanto sei que era hum perfeito Religioso, Mestre na sua Ordem e que tinha principios e ideias constitucionaes, bem assim affecto à causa da legitimidade da nossa Augusta Soberana; de tudo isto me informarão pessoas de reconhecida probidade.
41	Fr. ANTÓNIO DA SAGRADA FAMILIA	Braga	Fugio à entrada das Tropas da Rainha; nunca mais se recolheu espontaneamente ao Convento; e se na occasião em que se fez sumario e Inventario a esta Casa appareceu, foi porque o Ministro das ditas diligencias o mandou chamar para ser lingoa da descripção e inventa (rio) das Alfaias do culto; pois que era o Sacristão Mor da Casa, quando terminou a usurpação.
42	Fr. JOSÉ DA EXPECTAÇÃO	—	... O mesmo, com a differença que o acima dito foi chamado pelo Ministro Ecclesiastico; e este pelo Juiz de Fora para certas averiguações relactivas ao cartorio; pois que era o Procurador da mesma quando terminou a usurpação.
43	Fr. BENTO DO SS. <sup>ma</sup> NOME DE MARIA	Braga	Sou informado que este Religioso (o qual se achava nesta Casa hum mez antes da entrada das Tropas, e licenciado por esta occasião) tinha a sua conventualidade em Vianna com residencia anterior aos Decretos de 5 e 9 de Agosto; e que pelos Padres desta Caza foi perseguido por affecto à Causa da Nação e da Rainha e desterrado por este motivo para Figueiró dos Vinhos, convento da sua extincta ordem, donde tinha vindo para o desta Cidade.

Dada aos quatro de Agosto de 1834.

O Dezenbargador Vigario Geral de Braga em Comissão: António Joze Ferreira d'Araujo.

## P O R T O

## COLEGIO DE S. LOURENÇO — AGOSTINHOS DESCALÇOS

N.º	NOME	OBSERVAÇÕES POLÍTICAS
1	O Rev.º P.º Fr. JOÃO DA CONCEIÇÃO (actual prior)	Fugiu na entrada do Exército Libertador, deixando o Convento e Religiosos ao desamparo.
2	Fr. ANTÓNIO DE SANTO AGOSTINHO	Conventual, conservou-se na entrada do Exército Libertador e depois se retirou, sem dúvida por falta de sustento.
3	Fr. ANTÓNIO DO AMOR DIVINO	Conventual. Estava a ares por moléstia na entrada do Exército Libertador imediatamente se colheu a esta Cidade, aonde actualmente existe.
4	Fr. JOÃO DE SANTA CECILIA	Conventual, n'esta cidade empregado em casa de seus parentes e actualmente tratado pelo Illustrissimo Senhor Governador do Bispado.
5	Fr. MANUEL DA TRINDADE	Conventual, e com licença na terra muito antes da entrada do Exército Libertador.
6	Fr. ANTÓNIO DE S. BERNARDO	Conventual e com licença na sua terra muito antes de entrar o Exército Libertador.
7	Fr. ANTÓNIO DA AJUDA	Conventual, foi deposto de Prior pelo Governo Usurpador.
8	Fr. ANTÓNIO DE SANTA BARBARA	Conventual e prezo no Convento de Portalegre por culpa de suas opiniões politicas.
9	Fr. ANTÓNIO DOS ANJOS	Conventual e prezo no Convento de Évora pela mesma razão sobredita.
10	Fr. JOSÉ DO AMOR DIVINO	Conventual e prezo no Convento d'Estremós também por culpa de suas opiniões politicas.
11	Fr. FAUSTINO DE S. GUALBERTO	Conventual e degradado para a Ilha do Principe aonde existe por opiniões politicas.
12	Fr. LUÍS DE SANTA RITA	Conventual, escondido à quatro annos e sentenciado a hum anno de prisão no carcere da cidade da Guarda por Opiniões Politicas.
13	Fr. GERÓNIMO DA AJUDA	Conventual, conservou-se em capelão do Hospital Real até o 1.º de Dezembro de 1832 e actualmente se acha prezo.
14	Fr. CAMILLO DE LELLIS	Conventual, fugiu na entrada do Exército Libertador e se diz se unirá ao rebelde.
15	Fr. JOÃO DE SANTO ELOY	Conventual, idem.
16	Fr. ANTÓNIO DE S. LOURENÇO	Conventual e actualmente em casa de seus parentes n'esta cidade.
17	Fr. JOSÉ DE MARIA SANTISSIMA	Conventual, idem.
18	Fr. BERNARDO DO CORAÇÃO DE MARIA	Conventual e na sua terra com licença do seu Prelado.
19	Colegial Fr. JOSÉ DE SANTA MARIA DOS ANJOS	Friante(?) e com licença em casa de seus Pais n'esta cidade.
20	O Corista Fr. MANUEL DO CORAÇÃO DE JESUS	Conventual e actualmente no convento da Mão Poderosa.
21	O Corista Fr. JOAQUIM DE SANTA ANA	Conventual e actualmente em casa de seus parentes.
22	O Corista Fr. JOSÉ DE S.º AGOSTINHO	Conventual e assistente em casa de seus pais.
23	O Corista Fr. FRANCISCO DA NATIVIDADE	Conventual e na terra com licença do seu Prelado.
24	O Corista Fr. MANUEL DO NASCIMENTO	Conventual desapareceu quando entrou o Exército Libertador.
25	O Corista Fr. MANUEL DAS DORES	Conventual e actualmente em casa de seus parentes n'esta cidade.
26	O Corista Fr. MANUEL DO AMOR DIVINO	Conventual e na terra com licença do seu prelado.
17	O Irmão Leigo Fr. MANUEL DE SANTA RITA	Conventual e actualmente no convento da Mão Poderosa.